



Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Giovane Cândido Lima

EMENTA: **MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. **Julgamento Regular.** Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC 1800/2023

RELATÓRIO

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Marcação** - exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Giovane Cândido de Lima.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório de fls. 176/182 e concluiu **pela inexistência de irregularidades e desconformidades** na prestação de contas.

PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL

Os autos **não tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações.



VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Ante a instrução processual, bem assim o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue **regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Giovane Cândido de Lima, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Marcação, relativa ao exercício de 2022;
- b) Declare o atendimento **integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03183/2023 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Giovane Cândido de Lima, e

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a) **Julgar regulares** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Giovane Cândido de Lima, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Marcação, relativa ao exercício de 2022;



b) Declarar o atendimento *integral* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2023 às 06:46



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO